



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 11/92
Autora: Vereadora Maria Lopes Barbosa.

Relatório:

Temos em mãos o projeto de lei nº 11/92, de autoria da Vereadora Maria Lopes Barbosa, para que seja emitido parecer jurídico sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto.

O projeto, tanto em conteúdo como em forma está dentro dos parâmetros da legalidade e da ordem constitucional, portanto merece nossa total acolhida, assim terá tramitação e aprovação sem qualquer obstáculo.

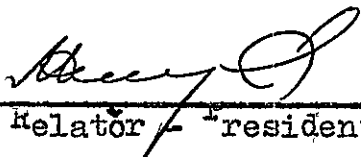
Parecer do Relator:

Temos a opinião de que a matéria deva tramitar e ser aprovação pelo plenário.

Parecer da Comissão:

A Comissão de Justiça, opina, que a proposição seja aprovada em gênero, número e grau em plenário, visto obedecer as condições legais e constitucionais exigidas.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo" em 11 de março de 1992.



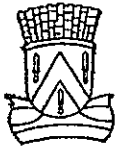
Relator residente



Secretário



Membro



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Projeto de lei nº 11 /92.

Faz denominação de creche municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de MARIA TERESA DE SÁ LIRA BRAGA NEPOMUCENO, uma das novas creches a serem construídas, nesta cidade, pela Prefeitura deste Município.

indicação Parágrafo único. - A creche ^{denominada} de que trata o artigo primeiro, deverá ^{que receberá a designação} ser a primeira a ser entregue à comunidade campinense após a vigência da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ar. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Casa de Félix Araújo, em 11 de fevereiro de 1.992.

[Handwritten signature]
Vereadora

Justificativa:

A garota MARIA TERESA DE SÁ LIRA BRAGA NEPOMUCENO, filha do casal Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno e Lúcia de Sá Lira Braga Nepomuceno, e neta do empresário campinense Moisés Lira Braga e Tereza de Sá Lira Braga, mal começava a viver, quando foi vitimada por um desastre automobilístico.

Só quem pode avaliar a profundidade e extensão da dor com a perda de filho ou filha querido é quem passa por uma dessas tragédias da existência humana.

Toda criança, seja ela quem for, significa ou representa uma esperança. E a esperança é anseio e sonho que embala a vida.

Por outro lado, a potencialidade de amor que encerra uma criança, que muitas das vezes e quase sempre, é o elo mais forte da aliança matrimonial, colhida pela fatalidade, não só deve permanecer viva no afeto de seus familiares, bem c



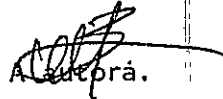
ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

02

mo na lembrança de quantos a conheceram e privaram de sua graciosidade.

Esta propositura, antes de mais nada, objetiva não só realizar o intento apresentado no final do período anterior, bem como em homenagem à criança vitimada em desastre pôr seu nome numa instituição infantil, no caso em espécie uma creche, sobretudo, como referência e reverência ao novo e ao futuro.


A. Araújo.